



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a PASTORAL DA CRIANÇA de Coronel Sapucaia/MS”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2013, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ 03.063.856/0040-00, no valor total correspondente até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 05 de setembro de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,

Publicada por afixação,

Em 05/09/2013

Coronel Sapucaia – MS, 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 05/09/2013Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:ABC6B65E**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1136/2013**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a PASTORAL DA CRIANÇA de Coronel Sapucaia/MS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2013, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ 03.063.856/0040-00, no valor total correspondente até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 05/09/2013Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:57239962**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1137/2013**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O perímetro Urbano da cidade de Cel. Sapucaia/MS, fica delimitado pelo perímetro a seguir descrito:

O MP-01, cravado no Marcos Internacional nº II/214, daí segue por dezoito linhas retas e sucessivas dividindo com a República do Paraguai, com azimute e distância de 102°23'55" e 792,50 m, até o M-02, Marcos II/215, com azimute e distância de 142°46'15" e 556,18 m, até o M-03, Marco II/216, com azimute e distância de 131°05'02" e 504,00 m, até o M-04, Marcos II/217, com azimute e distância de 229°20'39" e 441,56 m, até o M-05, Marcos II/218, com azimute e distância de 221°43'17" e 172,97 m, até o M-06, Marco II/A, com azimute e distância de 221°44'00" e 115,28 m, até o M-07, Marco II/B, com azimute e distância de 221°43'54" e 126,63 m até o M-08, Marco II/C, com azimute e distância de 221°43'04" e 140,04

m, até o M-09, Marco II/D, com azimute e distância de 226°02'39" e 144,33 m, até o M-10, Marco II/E, com azimute e distância de 226°03'41" e 236,32 m, até o M-11, Marco II/F, com azimute e distância de 226°05'12" e 123,42 m, até o M-12, Marco II/G, com azimute e distância de 251°28'12" e 224,73 m, até o M-13, Marco II/H, com azimute e distância de 251°27'38" e 253,40 m, até o M-14, Marco II/I, com azimute e distância de 227°07'15" e 467,95 m, até o M-15, Marco II/219, com azimute e distância de 262°03'50" e 337,65 m, até o M-16, Marco II/220, com azimute e distância de 249°11'19" e 230,34 m, até o M-17, Marco II/221, com azimute e distância de 249°14'01" e 151,20 m, até o M-18, Marco II/222, com azimute e distância de 206°23'31" e 240,72 m, até o M-19, Marco II/223, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas dividindo com terras das Chácara nº 80 e 82, com azimutes e distâncias de 110°30'00" e 395,00 m, até o M-20, 67°05'00" e 298,00 m, até o M-21, 147°20'00" e 115,00 m, até o M-22, 243°50'02" e 501,00 m, até o M-23, 154°20'03" e 250,00 m, até o M-24, cravado na nascente do Córrego Sem Denominação, daí segue margeando o referido córrego abaixo até o M-25, cravado na confluência do Córrego Nhú Véra, daí segue margeando o Córrego Nhú Véra abaixo, até o M-26, cravado na confluência do Córrego Nhú Véra com uma Cabeceira, daí segue margeando a referida cabeceira acima, até o M-27, daí segue por três linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 61, com azimutes e distâncias de 59°24'02" e 91,14 m, até o M-28, 93°31'55" e 32,77 m até o M-29, 60°11'36" e 193,88 m, até o M-30, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 35, com azimute e distância de 71°51'30" e 360,94 m, até o M-31, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 05, com azimute e distância de 46°43'00" e 284,97 m, até o M-32, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 09, com azimute e distância de 355°50'41" e 54,40 m, até o M-33, 65°52'10" e 366,71 m, até o M-34, cravado na margem da cabeceira do Aníbal, daí segue margeando a referida Cabeceira acima até o M-35, daí segue por uma linha reta dividindo com terras de João Antonio de Oliveira Robaldo, com azimute e distância de 43°29'39" e 796,55 m, até o M-36, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras de Euclides Antonio Fabris, com azimutes e distâncias de 294°14'25" e 621,16 m, até o M-37, 336°27'56" e 681,53 m, até o M-38, cravado na margem da Cabeceira do Amambai, daí segue margeando a referida cabeceira acima, até o M-39, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas dividindo com terras de Enio Horst, com azimute e distância de 191°30'00" e 155,98 m, até o M-40, 319°30'55" e 437,00 m, até o M-41, 229°30'55" e 240,00 m, até o M-42, 319°30'55" e 739,00 m, até o M-43, 219°04'55" e 507,00 m, até o MP-01. Ponto Final do Presente Roteiro, Perfazendo uma área de 604,8708.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 05 de setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada
Publicada por afixação,
Em 05/09/2013Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D0FC228E**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE MAIO DE 2007 E DA LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: